

AFERIÇÃO DA CAPACIDADE DAS PARTES NO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL ESTRANGEIRA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: NOTAS INTERPRETATIVAS DO ART. V 1 (A) DA CONVENÇÃO DE NOVA YORK

ANALYSING THE CAPACITY OF THE PARTIES IN THE RECOGNITION OF FOREIGN ARBITRAL AWARDS BY BRAZILIAN SUPERIOR COURT OF JUSTICE: INTERPRETING ARTICLE V 1 (A) OF NEW YORK CONVENTION

RAFAEL PETEFFI DA SILVA

Professor Associado da Universidade Federal de Santa Catarina. Coordenador da Rede de Direito Civil Contemporâneo. Pesquisador Líder do Grupo "Direito Civil na Contemporaneidade".
rpeteffi@gmail.com

LEANDRO MONTEIRO LIBERAL

Mestre em Direito (2019). Graduação (2012) pela Universidade Federal de Santa Catarina. Especialista em Direito Público pelo CESUSC (2014). Membro do Grupo de Pesquisa Direito Civil na Contemporaneidade CCJ/UFSC. Advogado.
leandro@advocaciasc.com.br

Recebido em: 09.08.2019
Aprovado em: 17.10.2019

ÁREAS DO DIREITO: Arbitragem; Processual; Civil

RESUMO: O estudo objetiva analisar se a ratificação da Convenção de Nova York pelo Brasil alterou as regras de conexão aplicáveis à aferição da capacidade das partes no processo de homologação de sentença arbitral estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça. Em um primeiro momento, abordam-se algumas questões práticas atinentes a eventual enfrentamento da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça. Após,

ABSTRACT: This paper aims to analyse if New York Convention ratification's in Brazil has somehow altered the connection rules applicable to the verification of capacity of the parties in the recognition of foreign arbitral awards. At first, some practical questions are addressed regarding a theoretical confrontation of the subject by the Brazilian Superior Court of Justice. Subsequently, it is argued that the application of New York

sustenta-se que o cotejamento da Convenção com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e com a Lei de Arbitragem não alterou a adoção da regra de conexão do *ius domicilii*.

PALAVRAS-CHAVE: Homologação – Sentença arbitral estrangeira – Capacidade das partes – Convenção de Nova York.

Convention with Brazilian pertinent rules did not alter that capacity of the parties is to be assessed under *ius domicilii* rule.

KEYWORDS: Recognition – Foreign arbitral awards – Capacity of the parties – New York Convention.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Operabilidade e casuística da Convenção de Nova York no que concerne à capacidade. 2.1. Conhecimento da matéria: *ex officio* ou por provocação? 2.2. Existe preclusão se a matéria não foi suscitada no procedimento arbitral? 2.3. Momento da aferição: pode ser considerada a incapacidade superveniente? 2.4. Alguns casos internacionais envolvendo a incapacidade e o art. V (1) (a) da Convenção de Nova York: a ampliação eficaz da incapacidade. 3. Teria a Convenção derruído o *ius domicilii* no Brasil? 3.1. Breves anotações acerca da legislação brasileira anterior à ratificação da Convenção de Nova York. 3.2. O cenário atual. 4. Conclusões. 5. Referências bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

Sendo a arbitragem um meio de resolução de conflitos baseado na autonomia privada, não seria concebível o seu saudável desenvolvimento sem partes totalmente capazes. Sob essa perspectiva, é fácil notar a relevância prática e teórica do tema tratado no presente trabalho.

A Convenção de Nova York, atenta aos princípios fundantes da arbitragem, ressaltou a importância da capacidade das partes para a homologação de laudos arbitrais estrangeiros no seu art. V 1 (a):

“Artigo V

1. O reconhecimento e a execução de uma sentença poderão ser indeferidos, a pedido da parte contra a qual ela é invocada, unicamente se esta parte fornecer, à autoridade competente onde se tenciona o reconhecimento e a execução, prova de que:

a) as partes do acordo a que se refere o Artigo II estavam, em conformidade com a lei a elas aplicável, de algum modo incapacitadas, ou que tal acordo não é válido nos termos da lei à qual as partes o submeteram, ou, na ausência de indicação sobre a matéria, nos termos da lei do país onde a sentença foi proferida.”

Infelizmente, não se tem notícia de precedentes do STJ que versem sobre a aplicação deste dispositivo no Brasil, especificamente sobre a capacidade das partes, o que

SILVA, Rafael Peteffi da; LIBERAL, Leandro Monteiro. Aferição da capacidade das partes no processo de homologação de sentença arbitral estrangeira pelo Superior Tribunal de Justiça: notas interpretativas do art. V 1 (a). *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 21. ano 6. p. 33-56. São Paulo: Ed. RT, out.-dez. 2019.